CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3004/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 02.3004/2025 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI E A EMPRESA S R & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.615/0001-31, com sede na Rua Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes-PI, neste ato representado pelo seu **Prefeito, o senhor Carlos José da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **S R & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.965.466/0001-57**, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes,978, Catavento, Picos-PI, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. Francisco José da Luz, inscrito no CPF nº 096.634.363-87, portador do RG nº 526.630 SSP/PI, residente e domiciliado no Sítio Sipaúba, S/N, Zona Rural, Picos-PI, CEP: 64.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS, SEMENTES DE PLANTAS ARBÓREAS, INSUMOS AGRÍCOLAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Grama esmeralda	Unid.	500	R$ 22,00	R$ 11.000,00
2	Palmeira havaí	Unid.	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
3	Palmeira Cica revoluta	Unid.	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
4	Palmeira Rabo de raposa	Unid.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
5	Arvores Mastro	Unid.	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00
6	Arvore sete copas	Unid.	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
7	Cróton carnaval	Unid.	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
8	Mini ixora	Unid.	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
9	Mini alamanda	Unid.	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
10	Royal	Unid.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
11	Lutiela	Unid.	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
12	Dianela	Unid.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
13	Pingo de ouro	Unid.	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
14	Bouganvilias	Unid.	30	R$ 25,00	R$ 750,00

FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387 FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

15	Tuia dourada	Unid.	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
16	Dracena tricolor	Unid.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
17	Dipladenia	Unid.	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
18	Moréias	Unid.	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
19	Pedra branca ornamental	Sc.	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
20	Seixo selecionado	Lata.	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
21	Banco em concreto	Unid.	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
22	Fonte em conqreto h=2,20m	Unid.	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
23	Substrato composto	Sc.	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
24	Ipês (cores variadas) h=1,50m	Unid.	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
25	Angico h=25cm	Unid.	50	R$ 12,00	R$ 600,00
26	Pata de vaca h=25cm	Unid.	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
27	Aroeira h=30cm	Unid.	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
28	Oiti h=50cm	Unid.	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
29	Pitomba h=25cm	Unid.	50	R$ 12,00	R$ 600,00
30	Umbu h=25cm	Unid.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
31	Pau ferro h=25cm	Unid.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
32	Jamelão h=25cm	Unid.	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 62.775,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2025, Processo Administrativo nº 94/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos produtos deverá ter início no local indicado pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. As entregas devem ocorrer em dias úteis, quando solicitada pela unidade requisitante, respeitando-se o horário de recebimento: Das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

4.3. A disponibilização dos produtos será definida mediante a emissão das Notas de Empenho, cujo prazo de fornecimento deverá ser realizado **10 (dez) dias uteis** contados após o recebimento das Notas de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e deverá ser executado conforme a quantidade e condições estabelecidas na Nota de Empenho e especificações previstas no Edital e seus anexos. A Proponente cará obrigada a reexecução, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que não estiverem de acordo com o disposto neste contrato e seus anexos.

4.4. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total da proposta R$ 62.775,00 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação

FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387
FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	195	
U.O	02.05.00	SEC MUN OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA DE GOV.	2534	PROG CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE	2022	MANUTENCAO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante;

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

8.3 Em conformidade com a Lei municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

8.4 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/21 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura por 12 (doze) meses.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕOES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387 FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
13.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.
13.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

13.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
13.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
13.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
13.12 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
13.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
13.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
13.15 Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.16 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.17 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387 FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS
17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO
17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº XXXX/202X**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementaresdeste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 30 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387 FRANCISCO JOSE DA LUZ:09663436387

S R & CIA LTDA
CNPJ nº 02.965.466/0001-57
Francisco José da Luz
Sócio-Administrador
CONTRATADA

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Download Cópia Original

Para baixar cópias deste documento assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download

786de22878e1edc15e53298f75b2449514e9f86b3178445bc927dc97dd040e21

Assinaturas

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:

Carlos Jose Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28
Assinado em 05/05/2025 14:35:09